



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/12/2017
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em discussão
Por dez (10x01) mm
Sala das Sessões 20/12/2017
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Igarassu, 19/12/2017
Presidente

Comissão de Finanças
e Orçamento
Igarassu, 19/12/2017
Presidente

Comissão de Obras e
Serviços Públicos
Igarassu, 19/12/2017
Presidente

Comissão de Educação,
Saúde, Assistência
Social e Turismo
Igarassu, 19/12/2017
Presidente

Projeto de Lei Nº 3.058/2017.

Aprovado em 2ª discussão
Por dez (10x01) mm
Sala das Sessões 20/12/2017
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: altera a lei nº 2.954/2015 e dá outras providências.

A SANÇÃO
Em 21/12/2017
Presidente

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.954 de 07 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e a assistência social, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. (A alínea “a”) do inciso I e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à saúde e a assistência social;

(...)

III – Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais, quanto ao preenchimento dos requisitos formais, bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social de acordo com o seu segmento.

Art. 3º. O artigo 5º e o §1º da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A qualificação da entidade será dada mediante decreto, à vista de requerimento da interessada e da aprovação do Secretário de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais, conforme previsto no art. 2º, III desta lei.

§ 1º A aprovação do Secretário de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais deverá conter ainda a indicação dos serviços que pretende executar, os meios, os recursos orçamentários, equipamentos e instalações públicas necessários à sua prestação.

Art. 4º. O parágrafo segundo da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e a Organização Social de Assistência Social deverá observar o contido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º. O parágrafo primeiro do inciso VI do artigo 9º da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Secretário de Saúde ou o Secretário de Políticas Sociais deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que seja signatário.


Art. 6º. O artigo 11 e o Parágrafo único da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social será supervisionada pelo Secretário Municipal de Saúde (quando contratado para a área de saúde) ou pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais (quando contratado para a área de Assistência Social), devendo ser fiscalizada pela Controladoria do Município.

Parágrafo Único – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por uma Comissão de Avaliação que terão seus membros indicados pelo Secretário de Saúde (quando o contratado for para a área de saúde) ou pelo Secretário de Políticas Sociais (quando o contratado for para a área de assistência social), compostas por profissionais de suas respectivas áreas, que emitirão relatório conclusivo a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 21 de dezembro de 2017.


Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente